



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 463600/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO: FÁBIO DA SILVA, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E
INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA, JAIR GARCIA,
MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA,
SARA DANIELE GONCALVES
ADVOGADO /
PROCURADOR JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3362/23 - Tribunal Pleno

Representação n.º 8.666/93. Anulação do certame. Superveniente perda do objeto. Pelo encerramento do feito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda., destinada a confrontar irregularidades detectadas na Tomada de Preços n.º 002/2023, do Município de Douradina, tendo por objeto a construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Em suma, aduz a representante que a empresa declarada vencedora no certame, qual seja 4S Construções Ltda., descumpriu o item 11.3 do edital em epígrafe ao não apresentar o cronograma físico-financeiro exigido em conjunto com os demais documentos integrantes do envelope n.º 02, cujo modelo consta anexo ao respectivo edital.

Por meio do Acórdão n.º 2074/23-STP (peça n.º 29), responsável por, em sede de cognição sumária, homologar o teor do Despacho n.º 791/23-GCDA (peça n.º 20), deferiu-se a liminar solicitada e, por conseguinte, determinou-se a suspensão da contratação decorrente da Tomada de Preços n.º 002/2023.

Em contraditório, em consonância com as razões apresentadas na decisão em comento, o Município de Douradina informou que instaurou o Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Administrativo Disciplinar n.º 02/2023 *para apurar eventuais irregularidades na condução da Comissão de Licitações para apurar eventuais irregularidades na condução da sessão de abertura das propostas.*

Na mesma oportunidade certificou a anulação do certame, uma vez que o *Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, recomendou expressamente que as folhas dos documentos do envelope n.º 02 fossem numerados em ordem crescente, o que, por não ter sido feito pela empresa 4S CONSTRUÇÕES LTDA. dificulta o reconhecimento em tese da ocorrência extravio do documento supostamente inserido no envelope n.º 02 e pelo fato de que o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93 veda a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta, sendo que o princípio do formalismo moderado não poderia ser aplicado para possibilitar a juntada posterior de documentos.*

Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 4247/23, peça n.º 43) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 837/23-5PC) opinaram pelo encerramento do expediente, como decorrência direta da superveniente perda de objeto.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com suporte na notícia incidental de anulação do certame de Tomada de Preços regulamentado pelo Edital n.º 002/2023, obrigatório se faz o conhecimento da perda de objeto da presente Representação, em plena conformidade com os opinativos uníssomos exteriorizados pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo *Parquet* de Contas.

Assim, diante de todo o exposto, VOTO, nos termos do artigo 398, § 3º, do Regimento Interno, pelo encerramento da corrente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem análise de mérito, devendo ser igualmente revogada a medida cautelar outrora concedida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento da corrente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem análise de mérito, nos termos do artigo 398, § 3º, do Regimento Interno, devendo ser igualmente revogada a medida cautelar outrora concedida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária nº 36.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente